



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 025/2021

Projeto de Lei nº 041/2021 – PL nº 041/2021.

Relator: Almir Roberto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se projeto de lei, protocolado pelo Prefeito, visando que se realize a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, para cobrir despesas relativas à construção/reforma da Praça Armando Tavares.

A proposta foi protocolada em 27/08/2021, sendo que em 08/09/2021 foi apresentado o Requerimento nº 067/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária no mesmo dia em que foi assinado.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Entendo que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito, sem emenda.

Deveras, com fulcro nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão destinados à reforma/construção da Praça, são provenientes do Tesouro Municipal, em excesso de arrecadação, havendo a necessidade de reforçar a dotação orçamentária respectiva para o início das obras.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

3 – VOTO

Com efeito, a conclusão é que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 041/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 08 de setembro de 2021.


ALMIR ROBERTTO
Relator – SDD